



PUBLICADA NO
DIÁRIO OFICIAL
DE 17-12-98

José

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI N.º 2.144

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INCLUIR EM FOLHA DE PAGAMENTO A REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES CEDIDOS PELA UNIÃO, ESTADOS E OUTROS MUNICÍPIOS E DISCIPLINA A CESSÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS PARA UNIÃO, ESTADOS, MUNICÍPIOS E OUTROS PODERES.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, decretou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir em folha de pagamento do Município a remuneração e respectivos encargos dos Servidores Públicos Federais, Estaduais e de outros Municípios, colocados à disposição do Município da Serra.

Parágrafo Único – Pelo fato de serem cedidos por meio de convênio de cooperação, a inclusão de que trata o disposto do artigo 1º terá efeitos de ressarcimento aos Poderes e órgãos cedentes, remuneratórios e operacionais, não criando em hipótese alguma vínculo empregatício dos aludidos servidores cedidos com a Municipalidade da Serra.

Art. 2º - O disposto no artigo anterior será regulamentado por Decreto do Chefe do Executivo, a ser editado em 30 (trinta) dias, contados da data da entrada em vigência da presente Lei.

Art. 3º - Os servidores do Poder Executivo Municipal da Serra que se encontrarem a disposição de órgãos Federais, Estaduais e Municipais poderão continuar à disposição correndo os seus vencimentos e respectivos encargos às expensas dos órgãos aludidos.

Praça Pedro Feu Rosa nº 01 – Tel.: 251-1322 FAX: 251-1346



Lei 214/98

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo Único – Não se incluem no disposto deste artigo servidores à disposição:

- a) da Justiça Eleitoral;
- b) do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, que estejam trabalhando no Fórum da Serra;
- c) à disposição dos órgãos e Conselhos Municipais criados pela Municipalidade em obediência a Leis Federais;
- d) os servidores com estabilidade temporária decorrente de eleição para cargos de dirigentes sindicais, na conformidade com a legislação específica;
- e) da Câmara Municipal.

Art. 4º - Correrá por conta dos órgãos que contem com servidores do Município da Serra à disposição o pagamento dos vencimentos desses servidores e dos respectivos encargos trabalhistas.

Parágrafo Único – Os órgãos que tenham servidores do Município da Serra à disposição e que não tenham interesse ou condições de pagá-los diretamente ou de indenizar à Municipalidade os valores relativos a vencimentos e encargos trabalhistas deverão devolvê-los no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da vigência desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor em 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, 09 de dezembro de 1998.


ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

aa